



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 252/2021

Estabelece normas para comprovação de residência no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Estado de Santa Catarina, a declaração de próprio punho do interessado suprirá a exigência de comprovante de residência.

Art. 2º Será incluída na declaração manuscrita a ciência do autor de que a falsidade da informação o sujeitará às penas da legislação pertinente.

Art. 3º A não aceitação da declaração de próprio punho, como prova de residência, implicará a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que havendo reincidência será aplicado o valor em dobro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 9 de novembro de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente

